



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª Região
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ARQUIVADO
CAIXA 16/74

CAIXA Nº
H 94

Dist.

JCJ nº 980/74

OBJETO — Aux.enfermidade.

AUDIÊNCIAS

12/9/74, às 13,55. hs.

22.6/5/74

ARQUIVADO

RECTE. — Alcides de Freitas

RECDO. — Abelardo do Prado

Cr\$ 300,00

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de agosto
do ano de 1974 na Secretária da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue.....

[Signature]
Chefe da Secretaria

12.9.74
13.55

2
04

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-

P. J. - J. J. DE GOIÂNIA	
PROTÓCOLO	
Entrada	27 / 8 / 74
Folha	327 N° 980/74
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz, **ALCIDES DE FREITAS**, brasileiro, casado, armador, Residente e domiciliado à Rua 5 nº 3, - Bomfinopolis-Go. via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o nº 11247, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na JCCJ) inscrito na O.A.B., Seção de Goiás sob o nº 1939 de ordem, com escritório sito à Av. Tocantins nº 768, centro, vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de V.Exã., oferecer ação reclamatória contra a firma: **ABELARDO DO PRADO** -

Sediada à Rua C-9 quadra 15, lote 04- Vila Canaã e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte. foi admitido pela Reclda. em 01/jul/1974 ~~expendido xix justamente xix~~ e o seu salário era de Cr\$ 2,60 (dois cruzeiros e sessenta centavos), por hora.-

Que, o reclamante teve 15 dias de licença médica atestados pela Previdência Social e a reclamada se recusa a paga-los embora tenha deixado o atestado com a reclamada.-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

15 primeiros dias de licença médica atestados pela previdência Social. Cr\$ 300,00
=====

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confissão, etc.-

Dá a presente o valor de Cr\$ 300,00
N. Termos,
P. Deferimento.
Goiânia, 27 de agosto de 1.974.-
PP. *[assinatura]*
C.P.F. - 021497451.-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Abelardo do Prado

Rua C-9, quadra 15-lote 04-Vila Canaã

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Alcides de Freitas

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226-centro, às 13,55 (treze e cinquenta e cinco) horas do dia 12 (doze) do mês de setembro-74 para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 27 de agosto de 19 74

.....
Chefe da Secretaria

Mod. 3

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Rec.
Postal n.º 5008 21,
Goiânia, 30 de 8 197 4

.....
Chefe de Secretaria

Pendo

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 980 / 74

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de 1974, às 13, horas,
 em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
 sob a presidência do Dr. Herécito Pene Júnior,
 MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando Bravo da Rocha Torres,
 Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim,
 Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da
 reclamação ajuizada por Alcides de Freitas contra
 Abelardo do Prado aux. enfermidade, relativa a

no valor de Cr\$ 300,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo:

O recdo. paga neste ato ao recdo., por saldo de seu pedido, a quantia de cr. 250,00, que o mesmo recebeu e deu quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial.

Custas no valor de cr. 25,00, pela recda.

Nada mais.

[Handwritten signatures and names in blue ink]

Alcides de Freitas
Victor (Pene)
Abelardo do Prado

01 - DATA DO VENCIMENTO 12/09/74	02 - PROCESSO Nº 980/74	03 - CPF OU C6C	04 - GUIA Nº 615/74
-------------------------------------	----------------------------	-----------------	------------------------

05 - NOME ou RAZAO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
Belardo do Prado

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SÁLA, APTO.
Rua C-9, 15 lote

02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Vila Senaã, Goiânia

03 SIGLA DA U. F.º
M

RECEBEMOS
o valor de Duas vias
despesas processadas em
12 SET 1973
Banco do Brasil
GOIÂNIA

5
Dado



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.
VIA

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR - CR\$
01 EMOLUMENTOS	2,95 (Aud)
02 CUSTAS 1450	25,00 (A)
03 TOTAL 1505	27,95

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

09 - RECLAMANTE
reclames de reitas

10 - RECLAMADO

11 - AUTENTICAÇÃO Belardo do Prado

JCC

11 09 SET 74

[Handwritten signature]

27,95057

6
P. 1000

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
- GOLÂNIA -

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 16 de Setembro de 1974

D. A. S.

Chefe de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data Supra.

D. A. S.

Chefe de secretaria
Conclusos

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição.

Data supra.

[Handwritten Signature]

Juiz Presidente